



PARECER ÚNICO nº 176/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 282363/2009

Licenciamento Ambiental Nº 07947/2008/001/2008	
Outorga Nº: Não se aplica	
APEF Nº : Não se aplica	
Reserva legal Nº : Não se aplica	

Empreendimento: Scalabrini Comercial de Filtros Ltda	
CNPJ: 09.526.280/0001-40	Município: Santa Luzia/MG

Referência: Prorrogação de prazo das condicionantes das licenças Prévia e de Instalação

Unidades de Conservação: não
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco **Sub Bacia:** Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados	3

Responsável pelo empreendimento:
Elberth Alves Martins

Responsável Técnico pelos estudos técnicos e ambientais apresentados Engº Civil Robson Leal	Registro de classe CREA/MG 75.767/D
--	--

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 16116/2008	DATA:10/10/2008
--	-----------------

Data: 10/06/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Aline Selva Maia Campos	1008990-2	
Laércio Capanema Marques	1148544-8	
Mariana Figueiredo Lopes Ricoy	1147160-4	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	

Diretoria Técnica	Cargo	MASP	Assinatura
Isabel Cristina RRC Meneses	Diretora Técnica	1043798-6	

Superintendência	Cargo	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	Superintendente	1110669-7	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas do Conselho Estadual de Política Ambiental – URC Rio das Velhas/COPAM, no processo de julgamento da solicitação de prorrogação do prazo de validade das condicionantes da licença prévia e de instalação concomitante do empreendimento Scalabrini Comercial de Filtros Ltda.

2. DISCUSSÃO

O empreendimento Scalabrini Comercial de Filtros Ltda, obteve a Licença Prévia e de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº 20/2009), com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, com vencimento em 17 de fevereiro de 2010.

O empreendedor solicitou, por meio de Ofício, protocolizado nesta Superintendência sob o nº R207068/2009, aos 13 de abril de 2009 – a prorrogação do prazo de validade das condicionantes da Licença Prévia e de Instalação para 180 dias, apresentando como justificativa “custo, contratação de mão-de-obra, chuva, documentação e etc”. A seguir são transcritas as condicionantes aprovadas constantes no Parecer Único nº 298/2008:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recomposição da vegetação ciliar do rio das Velhas, no entorno do empreendimento. Este projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado, com respectiva ART.	90 (noventa) dias
02	Implantar sistema de tratamento do esgoto sanitário composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro conforme informado no PCA	90 (noventa) dias
03	Implantar o projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros.	90 (noventa) dias
04	Implantar depósito temporário de resíduos.	60(sessenta) dias

Considerando que a licença de instalação foi concedida com o prazo máximo de 1 (um) ano para a implantação da unidade industrial e que o aditamento dos prazos acima não implica em prejuízos ambientais nesta fase de licenciamento ambiental, sugerimos como prazo final a apresentação do relatório de cumprimento de condicionantes quando da formalização do requerimento da LO.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugerimos à URC Rio das Velhas o aditamento do prazo para o cumprimento das condicionantes até a formalização da LO.